ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
GABINETE DO PRESIDENTE

Sanciono a presente deliberação.
Cachoeiras 8 de Janeiro de 19[illegible]
[illegible]
Prefeito

DELIBERAÇÃO Nº 291 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964.

A U T Ó G R A F O.

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, decréta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A tributação de que se trata o art. 29 da deliberação nº 196, (Código Tributário) passa a vigorar com a seguinte classificação:

Até Cr$.400.000,00	2,5%
De Cr$.400.000,00 a 1.000.000,00	2,0%
" " .1.000.000,00 a 2.000.000,00	1,5%
" " .2.000,000,00 a 5.000,000,00	1,0%
" " .5,000,000,00 em deante	0,7%

Art. 2º - A taxa de talho a que se refere o art. 96 da mencionada - Deliberação, passa a ser a seguinte:

Gado vacum (por cabeça)	Cr$.200,00
" " suíno, lanígere ou caprino	Cr$. 50,00
Aves de qualquer espécie	Cr$. 50,00

Art. 3º - Ficam revogadas as deliberações nºs. 78, de 25/11/64 e 244, de 29 de julho de 1963.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabiente do Presidente 6 de Janeiro de 1964.

Judismar Antunes de Castro

JUDISMAR ANTUNES DE CASTRO.
- Presidente-